CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 4339/09.
PLL Nº 214/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera a Lei nº 10.605/08, dispondo sobre a prestação de serviços ambulantes de chaveiro e dá outras providências.

Na forma do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II).

De ressalvar apenas que os conteúdos normativos dos artigos 28, *caput*, 28-B e dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 28-D do projeto de lei, naquilo que diz respeito à atribuição de atividades a órgãos públicos (SMIC, SMAM e SMOV), s.m.j., consubstanciam interferência na gestão municipal, atraindo violação ao preceito orgânico que defere competência privativa ao Prefeito para realizar a administração do Município (LOMPA, art. 94, inciso IV).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 03 de novembro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 03/11/09

Marion Huf Alimena
Procuradora-Geral